

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

CATEGORIA PROFISSIONAL

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS, PASAGEIROS URBANOS MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ, CNPJ 79.147.450/0001-61 Código Sindical: 008.512. 88229-6.

Presidente - Ronaldo José da Silva CPF: 240.343.209-15.

CATEGORIA ECONÔMICA

VIAÇÃO REAL LTDA, CNPJ: 77.930.956/0001-17 aqui representada por seu diretor Helio Cota Pacheco, CPF: 047.655.082-34.

CLÁUSULA 1ª VIGÊNCIA

O presente acordo vigorará, por 12 meses com início em 1/5/2009 e término em 30/4/2010 obedecendo às normas legais em vigor neste período.

CLÁUSULA 2ª ENQUADRAMENTO

O presente acordo abrange a todos os empregados da empresa indistintamente, integrantes da categoria representados pelo Sindicato, associados ou não a entidade; 2º grupo do anexo 01 do art. 577 da CLT.

CLÁUSULA 3ª CESTA BÁSICA

Durante a vigência do acordo, a empresa concederá mensalmente a todos os seus funcionários uma cesta básica que não terá natureza salarial composta dos seguintes produtos:

Arroz agulhinha, 10 kilos, - feijão carioca, 04 kilos, - sal refinado, 01 kilo, - farinha de trigo especial, 03 kilos, - açúcar cristal, 05 kilos, - fubá 01 kilo, - café moído, 500 gramas, - farinha de mandioca 500 gramas, - macarrão sêmola espaguete, 01 kilo, - macarrão sêmola parafuso, 1/5 kilo, - extrato de tomate, 02 unidade de 140 gramas cada, - óleo de soja, 05 latas de 900 mls cada, - 01 pacote de balas 160 gramas, 01 goiabada de 400 gramas, 01 milho verde, de 200 gramas, 01 ervilha de 200 gramas.

PARÁGRAFO ÚNICO; O funcionário afastado por auxílio doença por um período superior a 12 (doze) meses não terá direito ao referido benefício no caput desta cláusula.

CLÁUSULA 4ª PISOS SALARIAIS

Fixam as partes, com contra prestação mensal ao cumprimento da jornada legal os seguintes pisos salariais com reajuste de 4% (quatro por cento) sobre os pisos praticados em abril de 2009.

A - Motorista: A partir de primeiro de maio de 2009 R\$ 749,00 (setecentos e quarenta e nove reais).

B - Cobrador e agente de viagens: R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais).

C - Lavador, limpador de ônibus e serviços gerais: R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais).

D – Demais funcionários: reajuste salarial de: 4% (quatro por cento) sobre o salário praticados em abril de 2009.

CLÁUSULA 5ª VALE ALIMENTAÇÃO

Vale Alimentação (PAT), fica assegurado a todos os empregados o valor de R\$ 77,00 (setenta e sete reais), portanto, este com reajuste de 32% (trinta e dois por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A parcela aqui especificada não tem natureza salarial e não integra o salário do beneficiário a qualquer fim, estando a mesma regulada pelo Programa de Alimentação do Trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O vale alimentação deverá ser entregue com o pagamento do salário mensal.

CLÁUSULA 6ª DIFERENÇAS SALARIAIS.

As *diferenças salariais* relativa aos meses: maio, junho e julho, serão quitadas da seguinte forma: maio, com pagamento de agosto, junho com pagamento de setembro e, julho com pagamento de outubro.

CLÁUSULA 7ª JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos integrantes da categoria será decorrente da lei, ou seja, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, independentemente dos turnos de trabalho, o adicional de horas extras será de 50% (cinquenta por cento) e o adicional noturno será de 20% (vinte por cento), incidentes sobre o valor da hora normal. O início da jornada de trabalho será contado a partir do momento em que o motorista ou o cobrador tiver que se apresentar na empresa, conforme escala constante em sua ficha de serviço externo (art. 74, parágrafo 3º da CLT), aplicável para localidade (garagem a garagem ou ponto final da jornada), não sendo considerado como de trabalho ou à disposição da empregadora o período de descanso, ainda que gozado nos alojamentos da empresa. Faculta-se ampliação do intervalo intrajornada nos termos do art. 71 da CLT, através de acordo escrito entre empregados e empregadora. Facultando à empresa a celebração de acordos individuais, visando a prorrogação compensatória. Em face das peculiaridades da profissão de motorista e cobrador, ajustam as categorias que, aos fins do Art. 71, inclusive o seu parágrafo quarto da CLT, prevalecerão exclusivamente os intervalos existentes praticados conforme as respectivas linha e roteiros, avença esta com base no Art. 7º inciso XXVI, da Constituição Federal em vigor.

CLÁUSULA 8ª REPOUSO SEMANAL

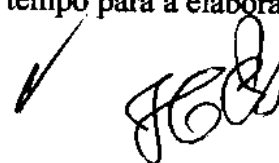
Os repousos semanais de todos os funcionários que poderá ser no sistema de cinco dias de trabalho por um dia de descanso, para que todos possam ter o seu descanso aos domingos.

CLÁUSULA 9ª HORAS EXTRAS DOS MENORES

Os menores, ou seja, funcionários na faixa etária de 16 a 18 anos poderão sempre que houver necessidade de extrapolar o seu horário normal em até uma hora.

CLÁUSULA: 10ª - FECHAMENTO DE PONTO

Fica estabelecido que para os fins de cálculo de horas extras, e adicional noturno, o período de anotação do trabalho nos cartões de pontos, para os fins de cálculo de horas extras, adicional noturno, feriados trabalhados e quaisquer outras parcelas salariais variáveis, será do dia 26 de um mês até o dia 25 do mês seguinte, face à necessidade de maior tempo para a elaboração da folha de pagamento.



CLÁUSULA: - 11ª- VIAGEM DE TURISMO OU FRETAMENTO

Fica acordado, que os empregados que exercem a função de Motorista, quando em viagem de turismo, receberão durante os dias da viagem, 02 (duas) horas extras fixas diárias, face à natureza de suas atividades externas, e sem o controle de jornadas de trabalho conforme inciso 1º do artigo 62 da CLT.

CLÁUSULA 12ª - VIAGEM EM DUPLA

No caso de ser realizada viagem em “dupla”, ou seja, em dois motoristas, não será considerado como tempo à disposição ou de trabalho, o período em que o motorista descansa, enquanto o outro conduz o veículo coletivo, prevalecendo ainda às horas extras, o disposto na cláusula anterior.

CLÁUSULA: - 13ª - INSPETOR DE AGÊNCIA e FISCAL

Os empregados que exercem a função de inspetor de agências e fiscal, não estarão sujeitos a cumprimento de horários de trabalho, face à natureza de suas atividades externas e sem controle de jornadas, de conformidade com inciso 1º do artigo 62 da CLT, devendo tal circunstância estar anotada em suas CTPS, e no livro de registro dos empregados.

CLÁUSULA – 14ª- AMPLIAÇÃO DO INTERVALO

Fica convencionado na forma do artigo 71 caput da CLT, a ampliação do intervalo para descanso intrajornada (repouso ou alimentação) de trabalho, em até 04 (quatro) horas, de acordo com a escala de horários pré-fixados e de conhecimento antecipado do empregado, podendo estes usufruírem do tempo de intervalo com ampla liberdade e como melhor convier, não considerando tempo de trabalho efetivo, nem a disposição do empregador, mesmo se gozados nos alojamentos, ou em quaisquer outras dependências da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Face às peculiaridades dos serviços de transportes de passageiros, fica convencionado que o intervalo na cláusula anterior poderá ser fracionado dentro da mesma jornada de trabalho desde que a soma destes não ultrapasse o limite de 04 (quatro) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os intervalos previstos no parágrafo anterior, para repouso ou alimentação, em face do tempo disponível nas paradas durante a viagem e do tempo estabelecidos pelo poder concedente, terão plena validade para todos os efeitos desde que tenham duração mínima de 15 (quinze) minutos.

CLÁUSULA - 15ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa manterá apólice de seguro com importância equivalente a 4% (quatro por cento) do salário mínimo (*instituído pelo governo federal*) por empregado cuja finalidade será destinando ao seguro de vida em grupo dos mesmos, sem prejuízos do Art. 7º inciso XXVIII CF em vigor.

CLÁUSULA - 16ª - DESCONTOS

Será lícito o desconto em folha de pagamento dos funcionários os débitos contraídos através de convênios, inclusive mensalidade sindical, quando formalmente autorizado pelo funcionário.

CLÁUSULA - 17ª - DANOS CAUSADOS

Em caso de danos causados pelo empregado será lícito à empresa o desconto do mesmo, desde que obedecidas às normas previstas no § 1º do Art. 462 da CLT, e caracterizar em Boletim de Ocorrência (*BO*) a culpa ou dolo do funcionário.

CLÁUSULA - 18ª - UNIFORME

Quando obrigatório o uso do uniforme à empresa fornecerá graciosamente ao empregado 03 (três) jogos anualmente, devendo o empregado apresentá-lo quando da substituição.

CLÁUSULA - 19ª - ALIMENTAÇÃO E ESTADIA

Para os empregados fora da sede de seu domicílio a empresa será responsável pela alimentação e estadia (pouso) quando em serviço.

CLÁUSULA - 20ª - PASSE LIVRE

A empresa concederá passe livre nos veículos de sua frota, a todos os seus funcionários, assim como para esposas e filhos, quando casados e para os pais quando solteiros.

CLÁUSULA - 21ª - AUXÍLIO FUNERAL

Quando ocorrer o falecimento do empregado (a) esposa (o) companheira(o), ou filhos do mesmo, assim considerados e declarados aos fins da Previdência Social, a empresa pagará auxílio funeral no valor equivalente a dois salários mínimos, (*governo federal*) parcela esta sem natureza salarial.

CLÁUSULA - 22ª - REVERSÃO SALARIAL

Conforme decisão da Assembléia Geral, realizada com todos os beneficiados e atendidos por este instrumento normativo, contribuirão com esta entidade Profissional nos termos do art. 8º da Constituição Federal e de conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal, diz.

” SENTENÇA NORMATIVA – CLÁUSULA RELATIVA A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL sua legitimidade desde que interpretada no sentido de assegurar a oportunidade de opor-se a efetivação do desconto respectivo” (RE 22.700-1 RS, ementário 1131-06, 1ª turma Ministro Otávio Galloti DJU 13.11.1998)” Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma da MEMO CIRCULAR SRT-TEM Nº 04 de 20/01/2006, a seguir transcrita: “Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar no sindicato carta escrita de próprio punho no prazo de 10 dias antes do primeiro pagamento e após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na superintendência do TEM, no Estado do Paraná, e divulgação do referido instrumento pelo Sindicato profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida via correio, com AR.”

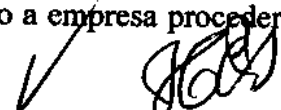
§ 1º Desta forma a empresa descontará dos salários de todos os empregados 1-30 (um trinta avos) no mês de agosto de 2009 a título de reversão salarial, em favor do sindicato profissional que deverá ser recolhido até o dia vinte do mês de setembro de 2009.

CLÁUSULA - 23ª - FUNDO ASSISTENCIAL COMPLEMENTAR AUXÍLIO DOENÇA DOS ASSOCIADOS. (ASTROPAR)

Pelo vigor do presente ACT a empresa contribuirá mensalmente com o equivalente a 2% (dois por cento) do salário base de cada empregado, excluídas portanto, todas e quaisquer outras parcelas componentes da contraprestação em favor do sindicato profissional da respectiva base territorial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa também contribuirá mensalmente em favor da FETROPASSEGEIROS com o equivalente a 1% (um por cento) do salário - base de cada empregado, excluídas, portanto, todas e quaisquer outras parcelas componentes da contraprestação em favor da FETROPASSEGEIROS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: SINDICATO e FETROPASSEGEIROS encaminharão com antecedência as guias para o recolhimento aqui especificado, cabendo a empresa proceder ao



recolhimento devido até o 10º (décimo dia) de cada mês deixando disponível ao Sindicato profissional e Federação ambos beneficiários, uma relação nominal dos empregados e respectivos salários - base.

PARAGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de não recolhimento no prazo, a empresa ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor devido, mais atualização monetária.

PARÁGRAFO QUARTO: A manutenção da cláusula aqui tratada, após o término de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes.

CLÁUSULA - 24ª - PENALIDADES

À parte infratora de qualquer cláusula do presente acordo, fica obrigada a indenizar os prejuízos, com a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo do empregado, por infração, independente das demais, sanções legais, que se reverterá em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA -25ª - RENOVAÇÃO

As partes signatárias poderão rever total ou parcialmente o presente Acordo Coletivo de Trabalho desde que haja interesse para tal, toda via, 60 (sessenta) dias antes do término de vigência deverão as mesmas entrar em entendimento, para a renovação ou prorrogação do presente instrumento.

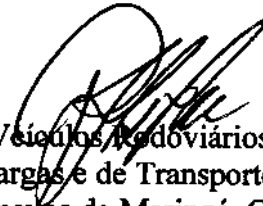
CLÁUSULA – 26ª OUTROS ACORDOS

As demais vantagens constantes em outros Acordos Coletivos (caso exista), na base territorial em que a empregadora prestar serviços, não se aplica à mesma, ficando restrita somente nos termos deste.


CLÁUSULA - 27ª - FORO

As dúvidas oriundas da aplicação das cláusulas do presente acordo deverão preliminarmente, serem dirimidas entre as partes signatárias. Não sendo possível a solução amigável, elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Cianorte com renúncia expressa aos demais, por mais privilegiados que sejam. E, por assim estarem justos e combinados, firmam o presente instrumento de acordo coletivo de trabalho em 5 (cinco) vias de igual teor e forma.

Maringá, 07 de agosto de 2009.


Sindicato dos Motoristas, de Veículos Rodoviários Urbanos e Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas e de Transportes de Passageiros de Linhas Intermunicipal, Interestadual, de Turismo e Anexos de Maringá, CNPJ 79.147.450/0001-61, Código Sindical: 008.512.88229-6.

Ronaldo José da Silva CPF: 240.343.209-15.


Viação Real Ltda CNPJ 77.930.956/0001-17
Helio Cota Pacheco CPF 047.655.082-34.